

Oficio nº 649/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 25 de abril de 2018.

Ref.: Requerimento nº 476/18-CMV

Vereador Mauro de Sousa Penido

Processo administrativo nº 5.366/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Mauro de Sousa Penido**, que versa sobre notificação de contribuintes do ISSQN (Editais n.s 14 e 15, de 28/11/2017), consultada a área competente da Municipalidade, encaminha a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1. Quantos contribuintes foram notificados no referido Edital de Notificação em tela?
- 2. O Edital e consequente publicação foram assinados pelo Secretário da Fazendo (sic) e Prefeito Municipal?
- 3. Se negativo, qual o motivo?
- 4. Se negativo, tem ciência estes da aplicação de multa a todas estas empresas?
- 5. Todos os contribuintes foram notificados individualmente e tomaram ciência da multa em questão, para que pudessem tomar as medidas cabíveis e providências?
- 6. Todos os contribuintes foram notificados da ausência da apresentação da escrituração em tela, nos respectivos anos mencionados no Edital?
- 7. Tem ciência o Chefe do Executivo que está inserto (sic) na lista de contribuintes, associações beneficentes e entidades assistenciais isentas de imposto de renda e que não produzem ISSQN?
- 8. Se positivo, porque foram incluídas?





9. Qual o valor das multas aplicadas a cada empresa e quais os critérios adotados para aplicação de valores?

Resposta: Atendendo a solicitação do nobre Vereador, seguem em anexo as informações disponibilizadas pela área técnica da Secretaria da Fazenda.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALTNHOS

Data/Hora Protocolo: 25/04/2018 12/01
Responte n.º 2 so Requerimento n.º 478/2019
Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 476/2018 Informações sobre a notificação de aplicação de multa fazendária a contribuintes do Município.

Anexo: 02 folhas

À

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(ERZ/erz)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n°	Rubrica
Proc nº / ano	

À SECRETARIA DA FAZENDA

Sra. Secretária.

De acordo com a solicitação do Sr. Diretor do Departamento Técnico-Legislativo segue as informações para instruir a reposta do requerimento nº 476/2018:

Analisando os procedimentos levados a efeito quanto ao objeto do requerimento do Excelentíssimo Senhor Vereador Mauro de Sousa Penido, temos a informar, de início, que houve a publicação do Edital de Notificação nº 014/2017-DR/SF e do Edital de Notificação nº 15/2017-DR/SF no Boletim do Município de Valinhos nº 1598, de 28.11.2017, com intuito de notificar contribuintes do ISSQN em atraso no cumprimento de obrigação acessória de escrituração fiscal.

Cumpre por bem esclarecer no tocante à ciência dos atos e decisões administrativas que os Editais tiveram por base legal o fundamento das disposições dos artigos 248 e 249 da Lei Municipal nº 3.915/2005 — Código Tributário Municipal de Valinhos, bem como atendendo especialmente ao princípio constitucional da publicidade esculpido no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ato contínuo à publicação, verificou-se equivoco quanto ao estabelecimento de prazo para que os contribuintes pudessem cumprir com suas obrigações acessórias.

Diante disso, constatamos a necessidade de revisão dos atos praticados, tendo em vista a inobservância ao cumprimento de alguns requisitos que não davam suporte jurídico para a manutenção das multas punitivas lançadas no sistema, sendo necessário invocar o instituto da autotutela administrativa, uma vez identificado equívoco quanto à legalidade e observância do prazo, nos termos da legislação em vigor.

Em consequência disso, a Administração Tributária do Município de Valinhos providenciou o imediato cancelamento de todos os lançamentos referentes aos autos de infração emitidos aos contribuintes mencionados nos editais acima referidos.

Uma vez revogados os atos equivocados, necessitou-se corrigir e, para cumprimento das disposições legais, publicar novamente editais de notificação com a estrita observância da legislação pertinente.

Nesse sentido, no Boletim Oficial do Município de Valinhos nº 1637, de 03.04.2018, foram publicados os Editais 06/2018 e 07/2018 para notificar os contribuintes ali mencionados a cumprir com as suas obrigações acessórias, estabelecendo o prazo legal disposto no §1º do artigo 177 (10 dias), contados na forma do artigo 249, inciso III, todos do Código Tributário Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	Rubrica	
Proc nº / ano		

Importante esclarecer que, segundo o inciso III do artigo 249, acima mencionado, a notificação quando por edital, presume-se feita aos contribuintes após 30 (trinta) dias da publicação, ou seja, o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da obrigação acessória somente começará a correr depois de contar 30 (trinta) dias a partir do dia 03.04.2018, que foi o dia da publicação oficial em boletim.

Com isso, corrigiu-se o equívoco e aplicando a lei vigente, concedendo tempo suficiente e necessário para que os contribuintes possam cumprir com as suas obrigações, inclusive apresentar contraditório, quando for o caso.

Portanto, não se vislumbrou outra solução senão a revisão total dos procedimentos administrativos, com o cancelamento dos referidos Autos de Infração e o início de novo procedimento fiscalizatório, observando na integra todo rito legal para que os contribuintes não sofram punições indevidas e sem do devido processo administrativo legal.

Era o que nos competia informar.

Departamento de Receitas, em 04 de abril de 2018.

VITOR AP DE OLIVEIRA SANTOS Departamento de Receitas Diretor